

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 105/11

PROCESSO N.º 626-72.2011.5.15.0895 PA – PREGÃO ELETRÔNICO

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze, na sede do TRT da 15ª Região, localizada na Rua Barão de Jaguara, 901, Centro, Campinas/SP, CEP 13015-927, o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, daqui em diante designado meramente TRT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.773.524/0001-03, neste ato representado por seu Diretor-Geral de Coordenação Administrativa, Evandro Luiz Michelon, portador da Carteira de Identidade RG nº 19.948.491-8 e do CPF/MF 107.974.688-97, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, por delegação de competência, pela Portaria GP 06/2008, artigo 1º, inciso XXVII, publicada no DOE - Poder Judiciário - de 11/02/2008, em conformidade com o resultado do Processo n.º 636-72.2011.5.15.0895 PA – Pregão Eletrônico - SRP, resolve, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como da Lei n.º 10.520/02, do Decreto n.º 5.450/05 e do Decreto n.º 3.931/01, **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa doravante designada **FORNECEDOR**, em conformidade com o Pregão e com as cláusulas e condições que se seguem.

Órgão Participante deste Registro de Preço: Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho PRT 15ª Região.

FORNECEDOR

Marte Indústria de Móveis Ltda - EPP, com sede na Avenida João Pinto, 425, Parque da Empresa, Mogi Mirim/SP, CEP 13803-260, inscrita no CNPJ n.º 03.300.763/0001-46, fone/fax: (19) 3806-1929, e-mail: martemoveis@martemoveis.com.br; licitacao@martemoveis.com.br, neste ato representada pela Sra. Patrícia Spoljaric Franceschini, portadora da Carteira de Identidade nº 20.286.908-8 SSP/SP e do CPF nº 155.768.378-60.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de arquivos de aço, destinados às diversas unidades deste E. Tribunal, bem como, nas mesmas condições, às unidades do Ministério Público do Trabalho – PRT 15ª, Órgão Participante neste Registro de Preços, conforme descrição, preço e demais especificações constantes do Anexo "A" a este instrumento – Preço Registrado e FORNECEDOR.

Parágrafo Único - A existência de preços registrados não obriga o TRT ou o Órgão Participante a adquirir o material, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. Sempre que julgar necessário, o TRT ou o Órgão Participante solicitará, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, o fornecimento do material registrado, na quantidade que for preciso, mediante Nota de Empenho, Autorização de Compra ou Aviso de Empenho do Órgão Participante.

2.1.1. A Nota de Empenho ou Autorização de Compra será enviada via fac-símile ou correspondência eletrônica ao FORNECEDOR, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia. Caso o FORNECEDOR não possua aparelho de fac-símile ou endereço eletrônico, a

Nota de Empenho ou a Autorização de Compra deverá ser retirada junto ao Serviço/Setor emitente, no prazo de 1 (um) dia, contado a partir da convocação. O Aviso de Empenho, pelo Órgão Participante, será enviado por e-mail ao FORNECEDOR que deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia.

2.1.2. O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Nota de Empenho, Autorização de Compra ou Aviso de Empenho (Órgão Participante) poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pelo FORNECEDOR durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo TRT ou pelo Órgão Participante, conforme o caso.

2.1.3. A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Nota de Empenho, Autorização de Compra ou Aviso de Empenho (Órgão Participante), no prazo previsto, bem como a constatação da situação irregular do FORNECEDOR perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil (Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – PGFN/RFB) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), por ocasião do empenho da despesa, implicará aplicação de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, Autorização de Compra, Aviso de Empenho (Órgão Participante) ou ainda sobre o valor a ser empenhado, no que couber, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

2.2. A entrega dos materiais deverá ser efetuada em dia de expediente normal, das 11h00 às 17h00, em cada localidade, conforme cidades listadas no Anexo I – Descrição Detalhada do Objeto, ou, no caso do Órgão Participante, no local indicado por este. As entregas deverão ser acompanhadas das respectivas notas fiscais, ou notas fiscais/faturas, no prazo estipulado neste Registro de Preços e nas quantidades indicadas através da Nota de Empenho, Autorização de Compra ou Aviso de Empenho (Órgão Participante).

2.3. O FORNECEDOR obriga-se a efetuar a entrega dos materiais, no prazo mínimo de **30 (trinta) dias** para aquisições de até 100 (cem) unidades, a contar do recebimento ou da retirada da Nota de Empenho, Autorização de Compra ou Aviso de Empenho (Órgão Participante).

2.3.1. Para quantidades superiores, o prazo concedido será para cada lote de 100 (cem) unidades. Caso a totalidade não seja divisível por 100 (cem), para a contagem de prazo de entrega serão considerados lotes completos até o remanescente ser inferior a essa quantidade. Exemplos:

1 - Aquisição de 80 (oitenta) unidades. O lote será único e deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias do recebimento do empenho;

2 - Aquisição de 190 (cento e noventa) unidades. Serão dois lotes, o primeiro de 100 (cem) unidades, cujo prazo será de até 30 (trinta) dias do recebimento do empenho e o segundo lote de 90 (noventa) unidades, cujo prazo de entrega será de até 60 (sessenta) dias do recebimento do empenho;

3 - Aquisição de 250 (duzentas e cinquenta) unidades. Serão três lotes, o primeiro de 100 (cem) unidades, cujo prazo será de até 30 (trinta) dias do recebimento do empenho, o segundo lote de 100 (cem) unidades, cujo prazo de entrega será de até 60 (sessenta) dias do recebimento do empenho e o terceiro lote de 50 (cinqüenta) unidades, cujo prazo de entrega será de até 90 (noventa) dias do recebimento do empenho.

2.4. O FORNECEDOR obrigar-se-á a fornecer os materiais com prazo de garantia *on site* de, no mínimo, **05 (cinco) anos** contra qualquer defeito de fabricação, a contar do recebimento definitivo por este Tribunal ou pelo Órgão Participante.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

3.1. Não poderá ceder ou transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto desta licitação, nem mesmo durante a vigência da garantia dos equipamentos, ressalvadas as hipóteses de transformação empresarial previstas no art. 78, inciso VI, da Lei n.º 8.666/1993, salvo se previamente autorizado por escrito pelo TRT e a seu exclusivo critério.

3.2. Responsabilizar-se-á pela qualidade do material entregue, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

3.3. Não contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes de ocupantes de cargo de direção e assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª e de servidores e membros do MPT, conforme disposto nos subitens 12.6, 12.6.1 e 12.6.2 do edital.

3.4. Nomear um preposto, aceito pelo TRT, para representá-lo durante o período de vigência desta Ata.

3.5. Comunicar durante a vigência desta Ata, quaisquer alterações havidas em seu contrato social, bem como manter, devidamente válidas e atualizadas, as seguintes certidões de regularidade:

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR - O FORNECEDOR será responsabilizado civil e administrativamente por quaisquer danos causados nas instalações, mobiliários, equipamentos e demais utensílios do TRT e do Órgão Participante, e pelo extravio de quaisquer documentos ou objetos, quando comprovados dolo ou culpa de seus empregados, devendo proceder imediatamente aos reparos necessários ou ao pagamento da indenização correspondente, sob pena de dedução do seu importe por ocasião do pagamento dos produtos adquiridos.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

5.1. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega dos materiais, de acordo com todas as especificações constantes deste edital, acompanhados das respectivas notas fiscais, ou notas fiscais/faturas, quando será emitido o termo de recebimento provisório, conforme dispõe o artigo 73, inciso II, alínea "a" da Lei n.º 8.666/93.

5.2. O recebimento definitivo ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega dos materiais, acompanhados da respectiva nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, cuja conferência e atestação serão feitas pela Comissão de Recebimento de Material Permanente e Expediente do TRT ou pelo Órgão Participante, quando couber.

5.2.1. No texto da nota fiscal ou nota fiscal/fatura deverão constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, as quantidades, a marca e o modelo do material, os valores unitário e total e o número do processo que deu origem à aquisição (PROCESSO N.º 0000636-72.2011.5.15.0895 PA – Pregão Eletrônico - SRP).

5.2.2. Na ocorrência de qualquer circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso até o saneamento das irregularidades, não podendo o FORNECEDOR, em nenhuma hipótese, interromper os demais fornecimentos eventualmente pendentes, sendo que durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa do FORNECEDOR, não incidirá sobre o TRT ou sobre o Órgão Participante qualquer ônus, inclusive financeiro.

5.2.3. O TRT quando do recebimento do produto poderá efetuar, por amostragem, nova análise do produto entregue, observando-se o cumprimento das especificações contidas na Descrição Detalhada do Objeto (Anexo I do Edital). Caso a amostra do lote não seja aprovada, a empresa contratada deverá efetuar a troca de todo o lote no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado a partir do comunicado deste Órgão, e qual será feito por meio de correspondência eletrônica ou fac-símile.

5.3. O pagamento será efetuado pelo Serviço de Execução Orçamentária e Financeira do TRT, num prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento definitivo dos materiais, ou pela Divisão de Orçamentos e Finanças, em mesmo prazo e condições, no caso do Órgão Participante, conforme dispõe o artigo 73 da Lei nº 8.666/93, sendo o crédito providenciado por meio de ordem bancária, na conta corrente indicada pelo FORNECEDOR no processo licitatório, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras.

5.4. No dia útil posterior ao da sua emissão, a ordem bancária de pagamento será remetida ao Banco do Brasil S/A - Ponto de Atendimento do TRT. O período seguinte, até o efetivo crédito do valor na conta corrente do FORNECEDOR, refere-se aos trâmites interbancários.

CLÁUSULA SEXTA: DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

6.1. O FORNECEDOR que, injustificadamente, não apresentar documentação exigida para o certame, apresentar declaração falsa, não assinar a Ata de Registro de Preços, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajustado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta ata e das demais cominações legais.

6.2. Salvo a existência de motivo expressamente justificado e aceito, a inexecução total ou parcial do ajustado ensejará sua rescisão pela Administração, pelos motivos, na forma e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que aludem os artigos 86 a 88 do mesmo instituto legal.

6.3. Ficam estabelecidas as seguintes multas sobre o valor dos materiais entregues em atraso, contado a partir primeiro dia útil posterior ao último dia do prazo definido nesta Ata, as quais serão descontadas na fatura por ocasião do pagamento:

- até o sétimo dia de atraso, multa única de 1% (um por cento);
- a partir do oitavo dia de atraso, multa diária de 0,2% (dois décimos por cento).

6.4. Na reincidência, as multas serão cobradas em dobro.

6.5. A aplicação das multas estabelecidas nesta cláusula, nos termos do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, não impede que o TRT rescinda unilateralmente o ajuste e/ou aplique as demais sanções

previstas no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e subsidiariamente, no que couber, as sanções assinaladas nos artigos 87 e 88 da Lei n.º 8.666/1993.

6.6. Na aplicação de quaisquer sanções previstas na legislação, serão garantidos ao FORNECEDOR o contraditório e a ampla defesa.

6.7. Se o FORNECEDOR não efetuar a entrega dos materiais em até 10 (dez) dias após o prazo previsto, poderá ensejar, por sua culpa, a rescisão do ajustado.

6.8. A rescisão do ajustado por culpa do FORNECEDOR, por inexecução do ajustado ou pela não entrega dos materiais, implicará pagamento de multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total adjudicado ou do material não entregue.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO - Constituem motivos para a rescisão deste ajuste as situações previstas nos artigos 77 e 78, nas formas contidas no artigo 79, com as consequências do artigo 80, e sem prejuízos das sanções administrativas dos artigos 86 a 88, todos da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência da presente Ata é de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO - O fornecimento será acompanhado e fiscalizado pela Diretora do Serviço de Material e Patrimônio do TRT, designada gestora da presente ata no âmbito deste E. Tribunal.

CLÁUSULA DEZ: DAS OBRIGAÇÕES DO TRT E DO ÓRGÃO PARTICIPANTE - O TRT e o Órgão Participante se compromete a dar plena e fiel execução à presente Ata, respeitando todas as condições estabelecidas, obrigando-se ainda a efetuar, no prazo estabelecido neste instrumento, o pagamento dos materiais efetivamente fornecidos e definitivamente recebidos.

CLÁUSULA ONZE: DO PREÇO - Os preços (valores unitários) dos materiais a serem fornecidos são os constantes no Anexo "A" a este Ata.

Parágrafo Único - Já estão incluídas nos valores constantes no *caput* desta cláusula, todas as despesas de transporte, embalagens, impostos, contribuições, seguros, e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta Ata.

CLÁUSULA DOZE: DO RECOLHIMENTO DAS MULTAS - As multas eventualmente aplicadas, seja por inexecução, seja por rescisão do ajuste por culpa do FORNECEDOR, serão pagas por meio de cheque nominal ao TRT e/ou ao Órgão Participante, conforme o caso.

Parágrafo Único - Na ausência do pagamento das multas, o TRT e/ou o Órgão Participante poderá descontar o respectivo valor dos eventuais créditos do FORNECEDOR. Inexistindo crédito em favor do FORNECEDOR, os valores deverão ser por ele recolhidos no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação por "Aviso de Recebimento – AR", sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa da União, observados os procedimentos legais.

CLÁUSULA TREZE: DAS TRANSFORMAÇÕES DO FORNECEDOR E DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO DA ATA - Correndo as hipóteses de transformação empresarial previstas no artigo 78, inciso VI, da Lei n.º 8.666/1993, a presente Ata poderá ser

mantida com o FORNECEDOR, ou cedida ou transferida, mediante prévia autorização por escrito do TRT e a seu exclusivo critério, e desde que:

- 1) O FORNECEDOR remanescente, ou o beneficiário da cessão ou da transferência, demonstre possuir as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital ao qual está vinculada esta Ata, em especial as regularidades fiscais (apresentação de certidões do FGTS e da Secretaria da Receita Federal do Brasil);
- 2) A empresa seja beneficiária da cessão ou transferência também em decorrência das hipóteses de transformação previstas no artigo 78, inciso VI, da Lei n.º 8.666/1993; e
- 3) Não se verifique fraude à licitação.

CLÁUSULA QUATORZE: DO FORO – Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Campinas - Justiça Federal do Estado de São Paulo - para dirimir toda e qualquer questão que derivar desta Ata de Registro de Preços. E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bem, firme e valioso.

Campinas, 25 de outubro de 2011.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
EVANDRO LUIZ MICHELON
TRT

MARTE INDÚSTRIA DE MOBILIÁRIO LTDA - EPP
PATRICIA SPOLJARIC FRANCESCHINI
FORNECEDOR

ANEXO "A" À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 105/11
PROCESSO N.º 636-72.2011.5.15.0895 PA – PREGÃO ELETRÔNICO
PREÇO REGISTRADO E FORNECEDOR

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 15ª REGIÃO

Fornecedor: Marte Indústria de Mobiliário Ltda - EPP

Lote	Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário
01	01	Arquivo de Aço com 4 gavetas. Marca Marte/O4C/TRT.	1.000 unidades	R\$ 725,96

VALOR TOTAL: R\$ 725.960,00

Prazo de entrega: mínimo de 30 (trinta) dias para aquisições de até 100 (cem) unidades, a contar do recebimento ou da retirada da Nota de Empenho. Para quantidades superiores, consultar subitem 2.3.1. desta Ata.

Local de Entrega: A entrega dos materiais deverá ser efetuada em dia de expediente normal, das 11h00 às 17h00, em cada localidade, conforme cidades listadas neste Anexo.

Validade da Ata: 24/10/2012.

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO 15ª REGIÃO

Fornecedor: Marte Indústria de Mobiliário Ltda - EPP

Lote	Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário
01	01	Arquivo de Aço com 4 gavetas. Marca Marte/O4C/TRT.	40 unidades	R\$ 725,96

VALOR TOTAL: R\$ 29.038,40

Prazo de entrega: mínimo de 30 (trinta) dias para aquisições de até 100 (cem) unidades, a contar do recebimento ou da retirada do Aviso de Empenho.

Local de Entrega: a ser indicado pelo Órgão Parte Cíperte.

Validade da Ata: 24/10/2012.

Localidades

Americana, Amparo, Araras, Artibaia, Bragança Paulista, Campinas, Campo Limpo Paulista, Capivari, Espírito Santo do Pinhal, Hortolândia, Indaiatuba, Itapira, Itatiba, Itu, Jaguariúna, Jundiaí, Leme, Limeira, Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Pau'ínha, Pedreira, Piracicaba, Rio Claro, Salto, Santa Bárbara D'Oeste, São João da Boa Vista, Sumaré, Vinhedo.

Capão Bonito, Itanhaém, Itapeininga, Itapeva, Itararé, Piedade, Registro, São Roque, Sorocaba, Tatuí, Tietê.

Aparecida, Caçapava, Campos do Jordão, Caraguatatuba, Cruzeiro, Guaratinguetá, Jacareí, Lorena, Pindamonhangaba, São José dos Campos, São Sebastião, Taubaté, Ubatuba.

Américo Brasiliense, Araraquara, Batatais, Bobadouro, Cajuru, Cravinhos, Franca, Igarapava,

Diretoria Administrativa – Serviço de Compras

Ituverava, Jaboticabal, Matão, Moçoca, Morro Agudo, Orlândia, Pirassununga, Porto Ferreira, Ribeirão Preto, São Carlos, São Joaquim da Barra, São José do Rio Pardo, Sertãozinho, Taquaritinga.
Andradina, Araçatuba, Birigui, Lins, Penápolis, Pereira Barreto.
Adamantina, Assis, Dracena, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Rancharia, Teodoro Sampaio, Tupã.
Barretos, Catanduva, Fernandópolis, Jales, José Bonifácio, Olímpia, São José do Rio Preto, Tanabi, Votuporanga.
Avaré, Bariri, Bauru, Botucatu, Garça, Itápolis, Jaú, Lençóis Paulista, Marília, Ourinhos, Pederneiras, Santa Cruz do Rio Pardo.

ANEXO "B" À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 105/11
PROCESSO N.º 636-72.2011.5.15.0895 PA – PREGÃO ELETRÔNICO

TERMO DE GARANTIA

1. Pelo presente termo, a empresa **Marte Indústria de Mobiliário Ltda. - EPP**, por seu representante legal abaixo assinado, **GARANTE** ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, a prestação dos serviços de manutenção e assistência técnica “on site” aos arquivos de aço adquiridos através da Nota Fiscal nº _____, empenho nº _____, incluindo-se mão-deobra e peças, sem qualquer ônus, contra qualquer defeito de fabricação que venham a apresentar, inclusive quanto a avarias no transporte até o local de entrega e montagem, mesmo depois de ocorrido sua aceitação/aprovação pelo TRT.
2. Os prazos a que se refere o item anterior iniciam-se a partir do recebimento definitivo dos móveis, devidamente montados e prontos para a utilização.
3. Durante o período de garantia “on site”, a **Marte Indústria de Mobiliário Ltda. - EPP** deverá atender aos chamados do TRT e solucionar as ocorrências, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do chamado. Esse prazo poderá ser prorrogado, desde que solicitado por escrito pela empresa **Marte Indústria de Mobiliário Ltda - EPP** e haja motivo justo acido pelo TRT da 15ª Região. Os chamados poderão ser efetuados pelo Serviço de Material e Patrimônio ou pela própria Unidade do TRT onde estiver o referido mobiliário, podendo ser solicitado por telefone, ofício ou e-mail.
4. Os serviços necessários para cumprimento da garantia deverão ser prestados nas dependências das Unidades do TRT, entendidas como tais os locais onde estiverem instalados os móveis. No entanto, caso se verifique a necessidade, e com a devida autorização do Gestor do Contrato, será possível a retirada do mobiliário para manutenção.
5. A empresa **Marte Indústria de Mobiliário Ltda - EPP** será responsabilizada, civil e administrativamente, por danos causados nas instalações onde esteja executando seus serviços, incluindo mobiliário, equipamentos e demais utensílios, e por extravio de documentos ou objetos de uso dos Fóruns Trabalhistas, quando comprovado colo, negligéncia, imperícia ou imprudéncia de seus empregados, no exercício de suas obrigações. Quando comprovada a responsabilidade da empresa **Office Max Comércio de Móveis Ltda. - EPP**, o dano causado deverá ser reparado imediatamente, ou ser efetuado o pagamento da indenização correspondente.
6. O não cumprimento do prazo de atendimento aos chamados, estipulado no item “3” acima, dentro do período de garantia, sujeitará a empresa **Marte Indústria de Mobiliário Ltda - EPP** ao pagamento de multa diária de 0,3% (três décimos per cento) do valor do bem, constante da Nota Fiscal referida no item 1.
7. As multas eventualmente aplicadas serão pagas por meio de cheque nominal ao TRT, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação por “Aviso de Recebimento – AR”, sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa da União, observados os procedimentos legais.
8. Se não ocorrer a prestação da garantia, ou não for sanado o vício do mobiliário para o qual for

Diretoria Administrativa – Serviço de Compras

solicitado conserto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do termo final a que se refere o item “3” acima, a critério do TRT da 15ª Região, a empresa **Marte Indústria de Mobiliário Ltda - EPP** fica obrigada, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após o recebimento da notificação por “Aviso de Recebimento-APC”, a substituí-lo por outro de mesma espécie, em perfeitas condições de uso, devidamente instalado, ou a restituir o valor por ele pago, monetariamente atualizado, sob pena de sua inserção na Dívida Ativa da União, observados os procedimentos legais.

Campinas, 25 de outubro de 2011.


MARTE INDÚSTRIA DE MOBILIÁRIO LTDA - EPP
PATRÍCIA SPOLJARIĆ FRANCESCHINI
FORNECEDOR